



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em 14 de Setembro de 2023 às 13:23 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SAF-37512023, **Código de Validação:** CBB8F430E5.



Secretaria Administrativo-Financeira

DESPACHO-SAF - 37512023
(relativo ao Processo 78992023)
Código de validação: CBB8F430E5

Assunto: Registro de Preços - Serviços Comuns de Engenharia
Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura

À Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura,

Tendo em vista as providências solicitadas pela Assessoria Jurídica, conforme [PARECER-DGAJA – 3922023](#), e após análise desta Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF acerca das adequações no Termo de Referência, retornem-se os autos para as providências/esclarecimentos a seguir, considerando o parecer supra:

Item 1.4. *Retificar o subitem 10.1 quanto ao percentual de BDI – 25,22%, que difere daquele informado no Anexo I que é de 28,82% - manifestar acerca da exclusão do item, bem como corrigir a numeração dos subitens do item 10;*

Item 1.7. *Complementando o item anterior, retificar a redação do subitem 10.4 nos termos abaixo a fim de evitar possíveis equívocos: - alterar de acordo com o parecer, considerando divergências no preço **unitário/global** inexequível, ou justificar;*

Item 1.12. *Retificar a redação do subitem 22.1 nos termos abaixo, com fundamento no §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21, bem como observar quanto ao subitem 22.1.1 abaixo sugerido a recomendação do item 1.2 deste parecer: - complementar a redação do **subitem 22.1** de acordo com o parecer;*

Item 1.15. *Prever regras para utilização de serviços/itens que eventualmente não constem da tabela SINAPI, sugere-se a adoção do procedimento abaixo que consta no Acórdão TCU nº 1238/2016: - esclarecer se foi atendido, uma vez que não localizamos essa informação no TR.*

Ademais esta Secretaria Administrativo-Financeira recomenda que essa Coordenadoria se manifeste nos procedimentos futuros, por meio de despacho ou memorando, de forma explicativa, acerca das providências adotadas/alterações realizadas ou não, justificando quando necessário, quanto às adequações solicitadas pela Assessoria Jurídica, visando melhor análise e entendimento por esta SEAF.

Após, retornem-se os autos a esta SEAF.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA** em **14 de Setembro de 2023 às 13:23 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-SAF-37512023, **Código de Validação:** CBB8F430E5.



Secretaria Administrativo-Financeira

assinado eletronicamente em 14/09/2023 às 13:23 h (*)

JOSÉ HENRIQUE FRAZÃO COSTA

ANALISTA MINISTERIAL

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA